



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



<b>PARECER ÚNICO N° 051/2019</b>		<b>Data da vistoria: 27/11/2019</b>	
<b>INDEXADO AO PROCESSO</b> DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		<b>PA CODEMA</b> 46147/2019	<b>SITUAÇÃO</b> PELO DEFERIMENTO
<b>FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>			

<b>EMPREENDEDOR: ILTON HENRIQUE DE QUEIROZ</b>			
<b>CNPJ:</b> 34.426.811/0001-70		<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> ECOVILLAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA			
<b>ENDEREÇO:</b> RUA JOSÉ CANDIDO DOMINGOS		<b>N°:</b> 62	<b>BAIRRO:</b> N. SRA. DE FÁTIMA
<b>MUNICÍPIO:</b> SÃO GOTARDO		<b>ZONA:</b> URBANA	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>		<b>X:</b> 19°19'2.55"S	<b>Y:</b> 46° 2'45.40"O
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO SÃO FRANCISCO		<b>BACIA ESTADUAL:</b> ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
			<b>UPGRH:</b> SF4
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)</b>		<b>CLASSE</b>
NL	NÃO LISTADA		0
<b>Responsável pelo empreendimento:</b> ILTON HENRIQUE DE QUEIROZ			
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b> NÃO SE APLICA			
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> NÃO SE APLICA			<b>DATA:</b> NÃO SE APLICA

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



## **PARECER ÚNICO**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 46147/2019, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISAM no dia 05 de novembro de 2019, do Empreendimento ECOVILLAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, cujo empreendedor e responsável pelo protocolo dos documentos foi o senhor ILTON HENRIQUE DE QUEIROZ.

O empreendimento se encontra em processo de regularização. As atividades desenvolvidas pelo empreendedor não estão listadas na Deliberação Normativa nº 213/2017, tampouco em suas alterações. No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é serviços de escritório. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 13 de novembro de 2019, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46147/2019.

Tendo todas essas características da atividade e de sua localização em vista, foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISAM no dia 27/11/2019 ao empreendimento. As informações aqui relatadas foram extraídas dos documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica do SISAM.

### **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento ECOVILLAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°19'2.55"S e 46° 2'45.40"O. A vista aérea da localização do empreendimento está apresentada na Figura 1. A localização do empreendimento é indicada por um marcador amarelo. De acordo com informações prestadas pelo empreendedor no momento da vistoria, o empreendimento não está instalado em sua localização definitiva, sendo possível uma mudança de endereço.





atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Dessa forma e considerando as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA e constatadas na vistoria, as fontes e os impactos ambientais provenientes das atividades do empreendimento ECOVILLAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, bem como suas medidas mitigadores, são apresentadas nos itens que seguem.

#### **4.1 Efluentes Líquidos**

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento gerará efluentes líquidos caracterizados como esgotos domésticos. Após vistoria técnica foi constatado pelos técnicos do SISMAM que os efluentes que são gerados durante as atividades do empreendimento podem ser considerados efluentes domésticos, provenientes da atividade cotidiana no imóvel. Os efluentes líquidos são lançados na rede de esgotamento sanitário da COPASA e passarão por tratamento pela concessionária. Portanto, tendo em vista os possíveis impactos ambientais da geração de efluentes pelas atividades do empreendimento, recomenda-se ao empreendedor manter a integridade da rede de esgotamento sanitário do imóvel.

#### **4.2 Emissões atmosféricas**

Não foram constatadas na vistoria técnica geradores de emissões atmosféricas que sejam consideradas fontes de impacto ambiental.

#### **4.3 Resíduos sólidos**

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento gera resíduos sólidos domésticos. Após vistoria técnica, e considerando a realidade do local onde a atividade econômica é desenvolvida, essa informação foi endossada pelos técnicos.

Essa massa de resíduos sólidos domésticos é composta principalmente por resíduos sólidos recicláveis (plásticos, vidros, metais e papéis) e resíduos sólidos orgânicos. Ressalta-se que no momento da vistoria foi constatado que os resíduos sólidos gerados no empreendimento são dispostos para a coleta pública sobre uma lixeira.



Os impactos ambientais da geração de resíduos sólidos se dão principalmente sobre o solo quando a disposição final não é executada de maneira correta. Diante disso, com o objetivo de garantir a integridade do ambiente, recomenda-se ao empreendedor manter a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

#### **4.4 Emissões de ruídos e vibrações**

Não foram constatadas na vistoria técnica geradores de emissões de ruídos e vibrações que sejam consideradas fontes de impacto ambiental.

### **5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO**

**Figura 02:** Vista frontal do empreendimento.



**Fonte:** SISAMAM, Registro em 27 de novembro de 2019.

**Figura 03:** Vista da área interna do empreendimento (escritório).



**Fonte:** SISAMAM, Registro em 27 de novembro de 2019.

**Figura 04:** Vista da área interna do empreendimento (escritório).



Fonte: SISMAM, Registro em 27 de novembro de 2019.

## **6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES**

A equipe técnica do SISMAM não indica nenhuma medida condicionante à concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **8. CONCLUSÃO**

As atividades do empreendimento ECOVILLAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA não estão listadas na DN COPAM nº 213/2019 e nas suas alterações. Além disso, o imóvel onde as atividades do empreendimento serão executadas está localizado em uma área urbana.

A execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo, caso a disposição de resíduos sólidos seja praticada de maneira incorreta. Porém, a equipe técnica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAMAM



do SISAMAM não considera que impactos ambientais significativos podem ser gerados a partir da execução das atividades do empreendimento que exijam a proposição de medidas compensatórias.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – ECOVILLAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA do empreendedor ILTON HENRIQUE DE QUEIROZ.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISAMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. **Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

São Gotardo, 27 de novembro de 2019.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO  
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente  
SISAMAM